



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - CCJ

(à PEC no 6, de 2019)

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 14 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) no 6, de 2019:

“Art. 14.

§ 1º Os segurados, **atuais e anteriores**, do regime de previdência de que trata a Lei no 9.506, de 30 de outubro de 1997 que fizerem a opção de permanecer neste regime previdenciário deverão cumprir período adicional correspondente a trinta por cento do tempo de contribuição que faltaria para aquisição do direito à aposentadoria na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional e somente poderão se aposentar a partir dos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e sessenta e cinco anos de idade, se homem.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da expressão “atuais e anteriores” busca deixar claro que ex-parlamentares segurados do regime de previdência de que trata a Lei nº

9.506/1997, que já fizeram contribuições para o regime, estarão incluídos na regra de opção prevista no § 1º do art. 14.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

SF/19470.11825-16